AÇÃO RESCISÓRIA Nº 6.502 - CE (2019/0168362-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AUTOR	:	MUNICÍPIO DE CAMOCIM
PROCURADOR	:	CLEILSON DE PAIVA LOURIVAL - CE025660
RÉU	:	CARLA EDÊNIA MOREIRA ALVES

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CAMOCIM, fundamentada no inciso V do art. 966 do CPC/2015, pois a certidão de trânsito em julgado do STJ, de fls. 183, nos autos no AREsp 1.367.331/CE, viola a norma jurídica prevista no art. 183 do CPC/2015, ao certificar um trânsito em julgado, sem que tenha havido a intimação pessoal da Fazenda Pública.

Tendo em conta o objeto da presente Ação Rescisória, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público do STJ, para que certifique, no presente feito, se o Município de Camocim, quando da publicação da decisão proferida no AREsp 1.367.331/CE, no DJe de 15/10/2018 (objeto da presente Rescisória), encontrava-se cadastrado, nesta Corte – nos moldes do que consta no Edital de Convocação para Cadastramento de Órgãos Públicos, publicado pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça, em 4/08/2016, na Edição 2024, do Diário da Justiça Eletrônico –, para fins de recebimento de intimação eletrônica. Ou, ainda, se houve o referido cadastramento no período compreendido entre a publicação no Diário de Justiça Eletrônico e a certificação do trânsito em julgado da referida decisão.

Diante do exposto, reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de medida liminar, após as informações solicitadas.

Cumpra-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora